



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PSL/RJ**

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O Art. 208 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - reclusão, de cinco a nove anos e multa.

§ 1º Se há emprego de violência, ou se o crime é praticado por ódio a uma religião específica, a pena é aumentada de dois terços, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

§ 2º Se a ofensa acontecer mediante a veiculação nos meios de comunicação, a pena é aumentada de um terço.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo agravar a pena do crime contra o sentimento religioso e de vilipêndio a objeto de culto, tal como exposto no artigo 208 do Código Penal.

Trata-se de medida que reforça a identidade religiosa de nosso povo, não apenas esmagadoramente cristão ainda nos dias de hoje, mas formado sob uma base moral, cultural, simbólica e afetiva católica.

O cristianismo é a própria face do povo brasileiro, e tem sido achincalhado diariamente por boa parte dos meios de comunicação e em diversos meios acadêmicos. Defendê-lo é também defender o sustentáculo moral de nossa democracia, o espírito que rege nossas leis e sem o qual a própria ordem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PSL/RJ**

constitucional será corroída e destruída; também é fazer valer a vontade popular, que quer ver seu sentimento religioso respeitado e dispor de meios de ação mais eficazes para punir os que o atacam.

Ultimamente, a Cristofobia, que em outras nações já descamba em perseguição aberta e execução de todos os que professam a fé no Redentor do gênero humano, no Brasil torna-os alvos fáceis de um ativismo judicial cada vez mais latente, que, sob o pretexto de assegurar a laicidade do Estado e impedir perseguições a minorias religiosas, deseja proibir todos os símbolos (como os crucifixos em repartições públicas e os oratórios em praças públicas) da fé que fundou o Brasil, nascido da catequese de milhares de nativos por padres jesuítas, dos colonos portugueses que aqui vinham difundir o estandarte da Cruz e escravos africanos que no Cristo tinham sua única esperança.

Este enrijecimento das penas propostas no artigo supracitado do Código Penal, por se tratar de artigo abrangente que diz respeito a todas as religiões praticadas em território nacional, tem o condão de punir, de forma exemplar, todas as modalidades de achincalhe ao sentimento religioso, que deve ser respeitado conforme preceitua o artigo 5º, VI, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ